



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2024/1363262

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmo Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49, resolve declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a empresa **LOCAMIL SERVICOS LTDA**, Endereço: AV. Pedro Alves Cabral, altos, n° 1121, bairro: Souza, Belém/PA, CEP 66.613-150, fone: (91) 3214-7200, e-mail: contabil@locarautonet.com.br, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 02.743.288/0001-10, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) José Emílio Houat, portador da cédula de identidade n° 126.682-79 SSP-PA e do CPF n° 122.321.142-87, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de locação de veículos (tipo Utilitário Esportivo SUV), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato. Da fundamentação legal e justificativa de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21 no inciso VIII do art. 75, no valor global de **R\$ 280.832,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois reais)**, Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL); Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506; PTRES: 250816; Plano Interno: PA0000HSOU0; Fonte de Recurso: 3000000000; Natureza de despesa: 33.30.41; NE: 2024NE2031.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2024

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz BenjÓ – **CEL QOBM**
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Avenida Júlio César, n° 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
185/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
LOCAMIL SERVICOS LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César n° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n° 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **LOCAMIL SERVICOS LTDA**, estabelecida na AV. Pedro Alves Cabral, altos, n° 1121, bairro: Souza, Belém/PA, CEP 66.613-150, fone: (91) 3214-7200, e-mail: contabil@locarautonet.com.br, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 02.743.288/0001-10, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) José Emílio Houat, portador da cédula de identidade n° 126.682-79 SSP-PA e CPF n° 122.321.142-87 em observância à Lei n° 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 038/2024 – CBMPA**, constante no PAE N° 2024/1363262 e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 205/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD |
|------|---|-----|
| 1 | Empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up) | 16 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS:

4.1 As condições da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no





Termo de Referência.

4.1.1 **Local da Entrega:** A entrega dos veículos deverá ocorrer no Quartel do Comando Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César, n° 3000 - Marambaia, Belém - PA, 68447-000, de segunda-feira à sexta-feira no horário de 8:00 às 20:00, podendo, excepcionalmente, ser autorizado horário diferenciado de acordo com a necessidade.

4.1.2 **Local do Serviço:** a prestação do serviço será para atender as necessidades do CBMPA.

4.1.3 O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

4.1.4 A CONTRATADA deverá dispor de uma ampla rede de estabelecimentos conveniados (locadoras autorizadas, oficinas mecânicas, lojas de peças e acessórios) em todo o território nacional, garantindo a prestação de serviços de locação de picapes e manutenção associada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 280.832,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO | R\$ UNIT. | VALOR MENSAL | R\$ TOTAL |
|---|--|--------------|----------------|----------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up) | R\$ 8.776,00 | R\$ 140.416,00 | R\$ 280.832,00 |
| VALOR GLOBAL: R\$ 280.832,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e dois reais). | | | | |

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506

PTRES: 250816

Plano Interno: PA0000HSOU0

Fonte: 3000000000

Natureza de despesa: 33.30.41

NE: 2024NE2031

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O contrato será reajustado pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do





item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal das contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por meio de Recurso Federal através de cartão de débito, conforme portaria autorizada n° 3713 de novembro de 2024, publicado em D.O.J n° 217 de 8 de novembro de 2024.

| | |
|-------------------------------------|--|
| Prova da regularidade fiscal | A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. ou 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais. |
|-------------------------------------|--|

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3 Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

10.1.5 Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

10.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.7 Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.

10.2.2 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1363262

de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.3 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

10.2.4 A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.6 Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.

10.2.7 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas despesas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.8 Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.2.9 Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

10.2.13 Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

10.2.14 Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

10.2.15 Conduzir os trabalhos observando as normas da legislação aplicável e as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.16 Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança





nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

10.2.17 Não permitir:

- a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos;
- b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

10.2.18 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.19 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.20 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.22 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

10.2.23 Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1363262

| INFRAÇÃO | PENALIDADE |
|---|--|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato. | Advertência. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. | |
| Dar causa à inexecução total do contrato. | |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. | |
| Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. | |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. | |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. | Impedimento de licitar e contratar. |
| Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. | |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. | |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. | |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. | |
| | Declaração de inidoneidade para licitar contratar |

12.2 atraso superior a *30 dias corridos* autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

| MULTA | |
|--|--|
| Moratória | Compensatória |
| 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <i>15 dias corridos</i> . | 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |
| 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <i>15 dias corridos</i> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. | |

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o

JAYME DE AVIZ BENJO: 411573 62249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249



Av. Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1363262

rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente, na forma do art.125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

JAYME DE AVIZ
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
411573
62249



Av. Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pelo Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei N° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 60 dias, com início em 10/12/2024 e término em 10/02/2025.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material e serviço encontram-se detalhadas abaixo em consonância com o Termo de Referência.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1363262

20.1.1 **ITEM 1:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

20.2 A gestão e matriz de risco seguem conforme o termo de referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2024

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JOSE EMILIO
HOUAT:12232
114287

Assinado de forma
digital por JOSE
EMILIO
HOUAT:12232114287

José Emílio Houat

LOCAMIL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

DAVID MANOEL
1^a ISACKSSON MAGALHÃES

Assinado de forma digital por DAVID
MANOEL ISACKSSON MAGALHÃES
Dados: 2024.12.16 09:15:36 -03'00'

CPF N°

YAN GABRIEL CRUZ
2^a MIRANDA

Assinado de forma digital por YAN
GABRIEL CRUZ MIRANDA
Dados: 2024.12.16 09:15:08 -03'00'

CPF N°





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo 2024/1363262

PORTARIA Nº 229/IN/CONTRATO, DE 10 DE DEZEMBRO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1363262– CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o ST QBM ANTÔNIO CARLOS, MF: 5037689/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 158/2024, celebrado com a EMPRESA: LOCOMIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.743.288/0001-10, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o ST QBM JOCTÃ PAULA DA COSTA, MF: 5232538/4, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual Nº 3.813/24, de 1º de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Fiscal Suplente do Contrato: STEN BM RR CONV Marco Antônio Evangelista de Sousa, MF: 5210070/2
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio logístico e operacional nas ações de combate a incêndio florestal no município de Moju/PA
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: J.R. Cicalello
 CNPJ: 51.542.931/0001-52
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1152561

PORTARIA Nº 213/IN/CONTRATO, DE 06 DE DEZEMBRO 2024
Processo nº 2024/2498850
Contrato nº 171/2024

Fiscal do Contrato: CAP QOABM Luiz Carlos da Cunha Feitosa, MF: 5601851/1
 Fiscal Suplente do Contrato: STEN BM RR CONV Marco Antônio Evangelista de Sousa, MF: 5210070/2
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Hospedagem nas ações de combate a incêndio florestal no município de Moju/PA
 Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: Lan Hotel
 CNPJ: 0.178.796/0001-38
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1152569

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 229/IN/CONTRATO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 2024/1302766

Contrato nº 185/2024

Fiscal do Contrato: ST QBM ANTÔNIO CARLOS, MF: 5037689/1

Fiscal Suplente do Contrato: ST QBM JOCTÁ PAULA DA COSTA, MF: 5232538/4

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: LOCAMIL SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.743.288/0001-10

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1152350

CONTRATO

EXTRATO DO Contrato nº 185/2024

Processo nº 2024/1363262

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 – CBMPA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506

PTRES: 250816

Plano Interno: PA0000HSOU

Fonte: 3000000000

Natureza de despesa: 33.30.41

NE: 2024NE2031

Valor Global: R\$ 280.832,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois reais)

Data da assinatura: 10/12/2024

Vigência: 10/12/2024 até 10/02/2025

Contratada: LOCAMIL SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.743.288/0001-10

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1152348

AVISO DE LICITAÇÃO

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, neste ato representado por seu ordenador de despesas, comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico no 90.006/2024 – SRP – CEDEC/CBMPA, valor global máximo estimado: R\$ 13.761.000,00 (treze milhões setecentos e sessenta e um mil reais).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de pacotes com 6 (seis) unidades de 1,5l de água mineral sem gás.

Pregoeiro titular: MAJ QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES

Pregoeiro suplente: MAJ QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA

Data de abertura: 30/12/2024, às 09h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 12 de Dezembro de 2024.

Marcelo Moraes Nogueira - CEL QOBM

Ordenador de Despesas da CEDEC

Protocolo: 1152048

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 – CBMPA

Processo Nº 2024/1363262

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (tipo Pick Up), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506

PTRES: 250816

Plano Interno: PA0000HSOU

Fonte: 3000000000

Natureza de despesa: 33.30.41

NE: 2024NE2031

Valor Global: R\$ 280.832,00 (duzentos e oitenta mil oitocentos e trinta e dois reais)

Data de Assinatura: 10/12/2024

Contratada: LOCAMIL SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.743.288/0001-10

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1152351

DIÁRIA

PORTARIA Nº.297/DIÁRIA/CEDEC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando a PORTARIA de nº 054 de 05 de fevereiro de 2024, publicado em BG. nº 025 – CBMPA e PORTARIA de nº 060 de 08 de fevereiro de 2024 e publicado do Diário Oficial nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024. Art. 13 e Decreto Estadual Nº 4.025, publicado no Diário Oficial nº 35.877 de 01 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: TCEL QOBM MARCO ROGERIO SCIENZA, SGT QBM JOBSON RODRIGUES DA COSTA E SGT QBM FAGNER XAVIER DE SOUSA, 15 (quinze) Diárias de Alimentação e 14 (quatorze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 13.295,34 (TREZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Salinópolis-PA, na região de integração do Caeté e com diárias no Estado do Pará, no período de 23 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1152323

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 071/2024-DGPC/PA/DA

Belém-PA, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO: a instauração do Processo Administrativo nº 034/2021/DA/PC-PA, de 8/6/2024, objetivando apurar falhas no cumprimento de obrigações constantes do edital referente ao Contrato Administrativo nº 224/2023, assinado com a empresa C.P.D.;

CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 015/2024-CPA/DA/PC-PA, de 9/12/2024, subscrito pela Delegada de Polícia Civil Deisy Ney Ramos de Castro Lemos, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do processo;

R E S O L V E:

I – CONCEDER 60 (sessenta) dias de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do Processo Administrativo nº 034/2021/PA-GAB-DG/PC-PA, de 8/6/2024, publicado no D.O.E. nº 35.865, de 24/06/2024, a contar de 9/12/2024;

II – À Diretoria de Administração que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1152347